



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 10 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 104

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2024:** AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL, INSTRUMENTAIS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105-2024 - DIR
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 011-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011-2024-03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 173/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 05 de dezembro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 52299, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 011-2024**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, na data de 23 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL, INSTRUMENTAIS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 011-2024** e do **Processo Administrativo nº 105-2024-DIR**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: DENTAL UNIVERSO LTDA;

CNPJ/MF: 26.395.502/0001-52;

Endereço: RUA ERE, Nº 34, SALA 303, PRADO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30411-052

Telefone: (31) 2522-8204;

Representante Legal: Regiane Borges Dos Santos;

Lote/Item: LOTE nº 12 - equipamentos, no valor de R\$ 3.363,20 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e

LOTE nº 13 - equipamentos, no valor de R\$ 3.941,70 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Totalizando um montante global de R\$ 7.304,90 (sete mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 12 - ODONTO: EQUIPAMENTOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	INDICADO PARA FOTOMILIMERIZAR RESINAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA SENSÍVEL À FAIXA DE LUZ NO ESPECTRO DE 440 NM A 480 NM. LED; BIVOLT.	10	UNIDADE	NEW BLUESTAR	336,32	3.363,20
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 3.363,20			

LOTE 13 - ODONTO: EQUIPAMENTOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TURBINA	APARELHO DESTINADO A REMOÇÃO DE CÁRIES, RESTAURAÇÕES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; ALTA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE	NECTA ELIPSE FG	394,17	3.941,70
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 3.941,70			

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, **não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o Decreto Municipal nº 035, de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo

descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- 6.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
- 6.3.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao(s) lote(s) registrado(s), sem aplicação de penalidades administrativas;
- 6.3.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.3.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às unidades participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.2.1.** por razão de interesse público;
- 7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.
- 7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades

participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

- 12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;
- 12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- 12.2.** O pagamento devido ao fornecedor será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- 12.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 13.2.** O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- 13.3.** O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- 13.4.** O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 14.1.** Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
- 14.1.1.** PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 14.1.2.** os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no CEP: 46.500-000;
- 14.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

de Macaúbas.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde), através da Sr.^a Jacqueline Silva do Bomfim, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.2.1. O fiscal da Ata anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá a respectiva unidade participante a aplicação da penalidade.

16.3. A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para as situações não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011-2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 28 de maio de 2024.

JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
BOMFIM:46596380572

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA DO
BOMFIM:46596380572
Dados: 2024.06.06 09:12:48
-03'00'

Jacqueline Silva do Bomfim
Representante do Órgão Gerenciador

REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644
93644

Assinado de forma digital por REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644
Dados: 2024.06.05
16:07:38 -03'00'

DENTAL UNIVERSO LTDA
Representante do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105-2024 - DIR
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 011-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011-2024 - 02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 173/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 05 de dezembro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 52299, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 011-2024**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, na data de 23 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL, INSTRUMENTAIS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 011-2024** e do **Processo Administrativo nº 105-2024-DIR**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: ODONTOMAX COM. ODOODONTOMAX COM. ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA EIRELI;

CNPJ/MF: 07.790.343/0001-46;

Endereço: ALAMEDA DAS ALGAROBAS No 351 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820-500 - CASA

Telefone: (71) 3241-2015;

Representante Legal: Maria Vilma Correira da Silva;

Lote/Item LOTE nº 05 - cabo de espelho, escova, kits para acabamento e porta matriz, no valor de R\$12.835,00 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

LOTE nº 06 - aplicadores e outros, no valor de R\$20.367,60 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e

LOTE nº 07 - instrumentais, no valor de R\$30.178,01 (trinta mil, cento e setenta e oito reais e um centavo).

Totalizando um montante global de R\$ 63.380,61 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e

sessenta e um centavos).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 05 - ODONTO: CABO DE ESPELHO, ESCOVA, KITS PARA ACABAMENTO E PORTA MATRIZ (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CABO DE ESPELHO	TIPO DUFLEX	100	UNIDADE	GOLGRAN	6,89	689,00
02	ESCOVA DE ROBINSON	RETA; USO: PROFILAXIA E MICRO ABRASÃO.	400	UNIDADE	PREVEN	2,09	836,00
03	ESPELHO CLÍNICO	CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO. TAMANHO Nº 05. CAIXA COM 12 UNIDADES	100	CAIXA	IODONTOSUL	48,60	4.860,00
04	KITS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	PARA POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS. SÃO PONTAS DE SILICONE ABRASIVA (BORRACHA DE SILICONE) E O MANDRIL (ÓXIDO DE ALUMÍNIO E METAL); KIT COM: 03 CHAMAS, 03 DISCOS E 02 TAÇAS.	15	KIT	MICRODONT	57,38	860,70
05	PORTA MATRIZ	CONFECCIONADO EM AÇO INOX; USO: INDICADO NA FIXAÇÃO DA BANDA MATRIZ PARA ISOLAMENTO DO DENTE DURANTE O PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DENTÁRIA; ADULTO / INFANTIL	20	UNIDADE	GOLGRAN	30,80	616,00
06	TAMBOR PARA ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO OU GAZE	TAMBOR DE INOX 12 X 12CM - 1350ML.	16	UNIDADE	GOLGRAN	65,21	1.043,36
07	TESOURA DE IRIS RETA 12 CM	INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO CORTANTE	50	UNIDADE	GOLGRAN	23,49	1.174,50
08	CUBA PARA ASSEPSIA	8CM. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADA PARA COLOCAÇÃO DO SORO FISIOLÓGICO	12	UNIDADE	GOLGRAN	17,42	209,04
09	DESCOLADOR MOLT 9	PARA SINDESMOTOMIA, DESCOLAMENTO OU DIÉRESE, PARA CIRURGIAS EM GERAL.	40	UNIDADE	GOLGRAN	63,66	2.546,40
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 12.835,00	

LOTE 06 - ODONTO: CABO DE ESPELHO, ESCOVA, KITS PARA ACABAMENTO E PORTA MATRIZ (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARBONO	ARTICULAÇÃO; PARA MARCAÇÃO DE DENTES OCLUSAIS. PACOTE COM 12 UNIDADES.	30	PACOTE	MAQUINA	5,40	162,00
02	CUNHA	MADEIRA; USO: FIXAÇÃO DA MATRIZ; COR: DIVERSAS. COM 100 UNIDADES.	30	CAIXA	MAQUINA	12,12	363,60
03	MOLDEIRA	DUPLA; CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO E COM ESPUMA DE POLIURETANO NA PARTE INTERNA; USO: PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR. TAMANHO: P.	100	UNIDADE	BIODINAMICA	2,43	243,00
04	MOLDEIRA	DUPLA; CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO E COM ESPUMA DE POLIURETANO NA PARTE INTERNA; USO: PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR. TAMANHO: M.	200	UNIDADE	BIODINAMICA	2,43	486,00
05	MATRIZ DE AÇO	USO: PARA RECONSTRUÇÃO DENTAL NAS FACES PROXIMAIS; DIMENSÃO: 0,05MM X 7MM.	40	UNIDADE	GOLGRAN	1,96	78,40
06	MATRIZ DE AÇO	USO: PARA RECONSTRUÇÃO DENTAL NAS FACES PROXIMAIS; DIMENSÃO: 0,05 X 7MM X 50 CM.	40	UNIDADE	GOLGRAN	1,96	78,40
07	PINÇAS	PARA ALGODÃO; TIPO: DUFLEX. AÇO INOX.	50	UNIDADE	GOLGRAN	12,93	646,50
08	CURETAS DE DENTINA	UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE CORTAR TECIDOS E RETIRADAS DE	50	UNIDADE	GOLGRAN	15,50	775,00

		PARTES MOLES. Nº 14, 16, 17, 18, 19.					
09	PLACAS DE VIDRO	USO: INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOSE PASTAS: DIMENSÃO: 10CM X 5CM.	10	UNIDADE	GOLGRAN	14,72	147,20
10	POTE DE DAPPEN	EM PLÁSTICO. POSSUI DUAS CAVIDADES PARA AS MANIPULAÇÕES; DIMENSÃO: ALTURA: 3CM; CONCAVIDADE SUPERIOR: 2,5 CM CAPACIDADE MÁXIMA: 3ML; CONCAVIDADE INFERIOR: 2CM CAPACIDADE MÁXIMA 2ML.	30	UNIDADE	GOLGRAN	3,38	101,40
11	ROLINHO - ALGODÃO	PARA ISOLAMENTO RELATIVO; PACOTE COM 100 UNIDADES.	500	PACOTE	SS PLUS	3,11	1.555,00
12	SUGADOR DE SALIVA	USO: ASPIRAR SALIVA; DESCARTÁVEL; PACOTE COM 40 UNIDADES.	500	PACOTE	ALLPRIME	9,72	4.860,00
13	TIRA	LIXA; USO: PARA ACABAMENTO DAS FACES PROXIMAS DE RESTAURAÇÕES EM RESINA. DIMENSÕES: 4,0 MM X 170 MM; EMBALAGEM COM 50 UNIDADE.	40	EMBALAGEM	MAQUINA	5,67	226,80
14	TIRA	LIXA EM AÇO; USO: PARA ACABAMENTO INTERPROXIMAL EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA. DIMENSÕES: CAIXA COM 12 UNIDADES.	30	CAIXA	MAQUINA	7,26	217,80
15	TIRA	EM POLIÉSTER. AUXILIAR PARA RESTAURAÇÕES DE RESINAS COMPOSTAS. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	200	EMBALAGEM	MAQUINA	8,22	1.644,00
16	TORPEDO E TAÇAS DE BORRACHAS	INDICADA PARA PROFILAXIA SUBGENGIVAL; USO: PARA POLIMENTO DE RESINA.	30	UNIDADE	PREVEN	2,70	81,00
17	APLICADOR CAVIBRUSH	USO: INDICADO PARA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES OU PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO EM GENGIVA, DENTES OU PREPAROS CAVITÁRIOS. FRASCO COM 100 UNIDADES.	200	FRASCO	ALLPRIME	18,90	3.780,00
18	APLICADORE S DYCAL	CABO OITAVADO, POSSUI DUAS PONTAS CURVAS. TAMANHO: 16CM	150	UNIDADE	GOLGRAN	11,21	1681,50
19	BABADOR ODONTOLOGICO	BABADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL IMPERMEÁVEL, INDICADO PARA PROTEGER O PACIENTE DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS.	150	PACOTE	SS PLUS	21,60	3.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 20.367,60	

LOTE 07 - ODONTO: INSTRUMENTAIS (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALAVANCA INFANTIL RETA	AUXILIA EM EXTRAÇÕES DENTÁRIAS; AÇO INOX.	12	UNIDADE	GOLGRAN	28,15	337,80
02	SONDA MILIMETRADA PERIODONTAL	UTILIZADO PARA SONDAGEM PERIODONTAL; AÇO INOX.	16	UNIDADE	GOLGRAN	44,14	706,24
03	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	INDICADO PARA A APLICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA EM CAVIDADES PROFUNDAS.	35	UNIDADE	GOLGRAN	12,86	450,10
04	CURETAS PARA DENTINA Nº 11	FINALIDADE DE RETIRAR DENTINA CARIADA	35	UNIDADE	GOLGRAN	15,39	538,65
05	PEDRA PARA AFIAR	PARA AFIÇÃO DE CURETAS PERIODONTAIS	08	UNIDADE	GOLGRAN	16,84	134,72
06	BANDEJAS CLÍNICAS 13MM X 22MM	PARA COLOCAR INSTRUMENTAIS - USO GERAL EM ODONTOLOGIA	50	UNIDADE	SS WHITE	36,8	1.840,00
07	BROQUEIRO METÁLICO	ARMAZENAR / ESTERILIZAR BROCAS ODONTOLÓGICAS	07	UNIDADE	MAQUINA	30,31	212,17
08	SONDA EXPLORADORA	VERIFICAR PRESENÇA DE CÁRIE/ CÁLCULO	50	UNIDADE	GOLGRAN	13,20	660,00
09	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 2	PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA	50	UNIDADE	GOLGRAN	17,42	871,00
10	SERINGA TRÍPLICE	PARA PROCEDIMENTOS COM AR/AGUA/SPRAY	20	UNIDADE	GOLGRAN	66,15	1.323,00
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	MATERIAL DE EPI	14	UNIDADE	SS PLUS	8,10	113,40
12	CURETAS PERIODONTAIS	KIT DE CURETAS DE GRACEY PARA RASPAGEM PERIODONTAL	07	KIT	GOLGRAN	61,46	430,22

	(RASPAGEM)						
13	PORTA DETRITO	SEPARADOR DE DETRITO	04	UNIDADE	GOLGRAN	57,80	231,52
14	ESPÁTULA Nº 7 DE MANIPULAÇÃO	UTILIZADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL	20	UNIDADE	GOLGRAN	12,99	259,80
15	SINDESMÓTOMO	AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	25	UNIDADE	GOLGRAN	12,76	319,00
16	ALAVANCAS SELDIN	AUXILIAR EM EXTRAÇÕES DENTÁRIAS	20	KIT	GOLGRAN	42,12	842,40
17	CAIXA METÁLICA GRANDE	PARA COLOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS	04	UNIDADE	GOLGRAN	98,03	392,12
18	CAIXA METÁLICA MÉDIA	PARA COLOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS	04	UNIDADE	GOLGRAN	86,33	345,32
19	CAIXA METÁLICA PEQUENA	PARA COLOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS	04	UNIDADE	GOLGRAN	63,99	255,96
20	AFASTADOR FARABEUF	INDICADO PARA AFASTAMENTO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	15	UNIDADE	GOLGRAN	19,31	289,65
21	PLACA DE PETRI COM 3 DIVISÓRIAS	UTILIZADA PARA COLOCAÇÃO DE BROCAS	12	UNIDADE	PREVEN	12,47	149,64
22	POTES PALADON (PLÁSTICO)	UTILIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO DAS BROCAS	10	UNIDADE	JON	21,00	210,00
23	FÓRCEPS Nº 151	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
24	FÓRCEPS Nº 65	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
25	FÓRCEPS Nº 150	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
26	FÓRCEPS Nº 1	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
27	FÓRCEPS Nº 69	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
28	FÓRCEPS Nº 17	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
29	FÓRCEPS Nº 18R	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	88,22	882,20
30	FÓRCEPS Nº 18L	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	87,46	874,60
31	FÓRCEPS Nº 16	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
32	FÓRCEPS Nº 101	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
33	FÓRCEPS Nº 68	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
34	FÓRCEPS INFANTIL Nº 001	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
35	FÓRCEPS INFANTIL Nº 69	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
36	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
37	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	INDICADO PARA EXODONTIAS DENTÁRIAS; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,70	947,00
38	PINÇA GOIVA RETA	USADO PARA REPARAR E RECONTORNAR OSSO ALVEOLAR	10	UNIDADE	GOLGRAN	94,86	948,60
39	PINÇA GOIVA CURVA	USADO PARA REPARAR E RECONTORNAR OSSO ALVEOLAR	10	UNIDADE	GOLGRAN	97,47	974,70
40	CABO DE BISTURI	USADO PARA FIXAÇÃO DA LÂMINA DE BISTURI; AÇO INOX.	30	UNIDADE	GOLGRAN	10,40	312,00
41	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	PARA USO EM CIRURGIA ORAL; AÇO INOX.	10	UNIDADE	GOLGRAN	33,51	335,10
42	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA	PARA USO EM CIRURGIA ORAL	10	UNIDADE	GOLGRAN	31,85	318,50
43	PORTA AGULHA	INSTRUMENTAL; USADO PARA SUSTENTAÇÃO DA AGULHA DE SUTURA;	20	UNIDADE	GOLGRAN	36,73	734,60

		AÇO INOX.					
44	TESOURA ÍRIS CURVA	INDICADO PARA PROCEDIMENTOS USUAIS; AÇO INOX.	20	UNIDADE	GOLGRAN	22,53	450,6
45	APLICADOR DE AMÁLGAMA (PLÁSTICO)	USADO PARA TRANSPORTE E INSERÇÃO DO AMÁLGAMA.	20	UNIDADE	GOLGRAN	14,72	294,40
46	ALAVANCA RETA ADULTO	AUXILIA EM EXTRAÇÕES DENTÁRIAS; AÇO INOX.	25	UNIDADE	GOLGRAN	33,16	829,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 30.178,01	

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, **não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o Decreto Municipal nº 035, de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao(s) lote(s) registrado(s), sem aplicação de penalidades administrativas;

6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação

mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às unidades participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo

registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1. PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

14.1.2. os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no CEP: 46.500-000;

14.1.3. a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde), através da Sr.^a Jacqueline Silva do Bomfim, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.2.1. O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá a respectiva unidade participante a aplicação da penalidade.

16.3. A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para as situações não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011-2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 28 de maio de 2024.

JACQUELINE SILVA DO

BOMFIM:46596380572

Assinado de forma digital por

JACQUELINE SILVA DO

BOMFIM:46596380572

Dados: 2024.06.06 09:11:48 -03'00'

Jacqueline Silva do Bomfim

Representante do Órgão Gerenciador

MARIA VILMA CORREIA

DA SILVA:27411605549

Assinado de forma digital por MARIA

VILMA CORREIA DA SILVA:27411605549

Dados: 2024.06.06 08:16:42 -03'00'

ODONTOMAX COM. ODOODONTOMAX COM. ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR
LTDA EIRELI

Representante do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105-2024 - DIR
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 011-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011-2024-01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 173/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 05 de dezembro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 52299, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS – PERP nº 011-2024**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, na data 23 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL, INSTRUMENTAIS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 011-2024** e do **Processo Administrativo nº 105-2024-DIR**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA

EIRELI; CNPJ/MF: 34.909.753/0001-36;

Endereço: AV RAIMUNDO BONFIM, Nº 275, CASA, QUADRA B, LT 01, COOPIRECE, IRECE – BA, CEP: 44900-000

Telefone: (74) 99979-8193;

Representante Legal: Josival Victorino de Sousa;

Lote/Item: LOTE nº 02 - amalgama, resina e cimento, no valor de R\$ 24.646,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

LOTE nº 03 - agulhas, fios de sutura e lâminas, no valor de R\$ 15.130,42 (quinze mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos);

LOTE nº 04 - brocas dentárias, no valor de R\$ 3.744,90 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e novena centavos) e

LOTE nº 16 - materiais para manutenção de equipamentos, no valor de R\$ 25.967,05 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

Totalizando um montante global de R\$ 69.488,87 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02 - ODONTO: AMALGAMA, RESINA E CIMENTO (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CIMENTO	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO CONVENCIONAL	70	UNIDADE	FGM	44,31	3.101,70
02	CIMENTO	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO MODIFICADO POR RESINA	40	UNIDADE	MAQUINA	69,50	2.780,00
03	CIMENTO	FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO; INDICADA PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRO PROTETOR SOB MATERIAIS RESTAURADORES, CIMENTOS.	40	EMBALAGEM	MAQUINA	28,25	1.130,00
04	CIMENTO	PARA SELAMENTO CORONÁRIO PROVISÓRIO, TIPO: COLTOSOL	30	UNIDADE	AF	21,14	634,20
05	RESINA	FOTO INCISAL - Z100 SERINGA COM 4G.	20	UNIDADE	3M	49,55	991,00
06	RESINA	FOTO COR A1 - Z100 SERINGA COM 4G.	40	UNIDADE	3M	49,55	1.982,00
07	RESINA	FOTO COR A2 - Z100 - SERINGA COM 4G.	40	UNIDADE	3M	49,55	1.982,00
08	RESINA	FOTO COR A3 - Z100 - SERINGA COM 4G.	50	UNIDADE	3M	49,55	2.477,50
09	RESINA	FOTO COR A3; CHARISMA - SERINGA COM 4G.	50	UNIDADE	CHARISMA	49,41	2.470,50
10	RESINA	FOTO COR A3,5; CHARISMA - SERINGA COM 4G.	60	UNIDADE	CHARISMA	49,41	2.964,60
11	RESINA	FOTO COR A4; CHARISMA SERINGA COM 4G.	30	UNIDADE	CHARISMA	45,85	1.375,50
12	RESINA	FOTO COR B2; Z100 - SERINGA COM 4G.	30	UNIDADE	3M	46,13	1.383,90
13	RESINA	DFL A3-A1; FLUIDA - SERINGA COM 4G.	40	UNIDADE	DFL	34,34	1.373,60
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 24.646,50			

LOTE 03 - ODONTO: AGULHAS, FIOS DE SUTURA E LÂMINAS (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABRIDORES DE BOCA	BORRACHA	06	UNIDADE	PREVEN	10,67	64,02
02	AGULHA	GENGIVAL; AGULHA SILICONIZADA E ESTERILIZADA; COM BISEL TRIFACETADO; TAMANHO: CURTA 30G; USO: INDICADO PARA APLICAÇÃO DE ANESTÉSICOS INJETÁVEIS DESCARTÁVEL; CAIXA COM 100 UNIDADES.	200	CAIXA	SR	38,20	7.640,00
03	FIO DE SUTURA	TIPO: NYLON PRETO 3-0; COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.	70	CAIXA	PROARE	44,86	2.140,20
04	FIO DE SUTURA	TIPO: SEDA PRETA TRANÇADA 3-0; COM AGULHA CT 1/2 1,7CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.	70	CAIXA	PROCARE	43,58	3.050,60
05	LÂMINA DE BISTURI	CONFECCIONADO EM: AÇO CARBONO; TAMANHO: Nº 12; DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	30	CAIXA	ADVANTIVE	30,64	919,20
06	LÂMINA DE BISTURI	CONFECCIONADO EM: AÇO CARBONO; TAMANHO: Nº 15; DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	10	CAIXA	ADVANTIVE	31,64	316,40
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 15.130,42			

LOTE 04 - ODONTO: BROCAS DENTÁRIAS (EXCLUSIVO ME E EPP)							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BROCA	CIRÚRGICA; CARBIDE; Nº 02	10	UNIDADE	MICRODONT	9,52	95,20
02	BROCA	CIRÚRGICA; CARBIDE; Nº 04	10	UNIDADE	MICRODOMT	9,52	95,20

03	BROCA	CHAMA; DIAMANTADA; Nº 1111	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
04	BROCA	CHAMA; DIAMANTADA; Nº 3117	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
05	BROCA	CHAMA; DIAMANTADA; Nº 3168	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
06	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 1112	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
07	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 2112	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
08	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 2200	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
09	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 3193	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
10	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 3203	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
11	BROCA	CÔNICA CHAMA; DIAMANTADA; Nº 1112-F	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
12	BROCA	CILÍNDRICA; DIAMANTADA; Nº 1091	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
13	BROCA	CILÍNDRICA; DIAMANTADA; Nº 1092	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
14	BROCA	CILÍNDRICA; DIAMANTADA; Nº 1093	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
15	BROCA	CILÍNDRICA; DIAMANTADA; Nº 1099	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
16	BROCA	ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO; CARBIDE; Nº 03	20	UNIDADE	MICRODONT	13,63	272,60
17	BROCA	ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO; CARBIDE; Nº 04	20	UNIDADE	MICRODOMT	13,64	272,80
18	BROCA	ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO; CARBIDE; Nº 05	20	UNIDADE	MICRODONT	13,64	272,80
19	BROCA	CÔNICA OGIVAL; DIAMANTADA; Nº 3203	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
20	BROCA	CÔNICA OGIVAL; DIAMANTADA; Nº 3227	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
21	BROCA	CÔNICA OGIVAL; DIAMANTADA; Nº 3228	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
22	BROCA	CÔNICA OGIVAL; DIAMANTADA; Nº 4230	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
23	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1031	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
24	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1032	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
25	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1033	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
26	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1034	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
27	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1035	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
28	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1047	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
29	BROCA	CÔNICA INVERTIDA; DIAMANTADA; Nº 1053	30	UNIDADE	FAVA	3,25	97,50
30	BROCA	ESFÉRICA; DIAMANTADA; Nº 1013	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
31	BROCA	ESFÉRICA; DIAMANTADA; Nº 1014	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
32	BROCA	ESFÉRICA; DIAMANTADA; Nº 1015	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
33	BROCA	ESFÉRICA; DIAMANTADA; Nº 1016	30	UNIDADE	FAVA	3,26	97,80
VALOR TOTAL DO LOTE				RS 3.744,90			

LOTE 16 - ODONTO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PEDAL COMANDO AR CINZA	PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TURBINA, MICROMOTOR.	05	KIT	GNATUS	169,97	849,85
02	MANGUEIRA SANFONADA GROSSA	MANGUEIRA QUE SAÍ DA CUSPIDEIRA E VAI PARA BASE DA CADEIRA ODONTOLÓGICA DE 2,0 METROS.	10	UNIDADE	GNATUS	32,00	320,00
03	TERMINAL COM SPRAY	TERMINAL QUE CONECTA A MANGUEIRA TRIPLYCE A TURBINA	20	UNIDADE	GNATUS	189,00	3.780,00
04	TERMINAL SEM SPRAY	TERMINAL QUE CONECTA A MANGUEIRA TRIPLYCE AO MICROMOTOR	20	UNIDADE	GNATUS	157,00	3.140,00
05	NIPLE LIGAÇÃO MING DIAMENTRO 3,3MM	NIPLE QUE FAZ A LIGAÇÃO DE MANGUEIRAS DA EXPESSURA DE 3,3MM	30	UNIDADE	GNATUS	7,80	234,00
06	NIPLE DE CONECCÃO PRETA	NIPLE QUE FAZ A LIGAÇÃO DE MANGUEIRAS DE AR.	30	UNIDADE	GNATUS	7,80	234,00
07	BOBINA SOLENOIDE DE 12WE 220V	BOBINA SOLENOIDE QUE É ACIONADA PARA LIBERAR ÁGUA PARA O SUGADOR DE ALTA PROTEÇÃO	15	UNIDADE	GNATUS	87,88	1.318,20
08	MANGUEIRA DUPLA	MANGUEIRA DUPLA QUE LIGA O PEDAL AOS COMANDOS DO EQUIPO	100	METROS	GNATUS	21,00	2.100,00
09	MANGUEIRA TRIPLYCE	A MANGUEIRA TRIPLYCE LIGA O EQUIPO A TURBINA OU	100	METROS	GNATUS	20,00	2.000,00

MICROMOTOR							
10	MANGUEIRA LIGAÇÃO GERAL	MANGUEIRA QUE LIGA O SISTEMA DO AR PARA TODA CADEIRA	100	METROS	GNATUS	15,00	1.500,00
11	MANGUEIRA SUGADOR	MANGUEIRA QUE LIGA O SUGADOR AO SISTEMA DE SUÇÃO DA CADEIRA	100	METROS	GNATUS	10,00	1.000,00
12	MANGUEIRA AZUL CLARA MEDIA	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO DA CUSPIDEIRA PARA O EQUIPO	100	METROS	GNATUS	20,67	2.067,00
13	MAGUEIRA ESPAGUETE VERDE	LIGA O SISTEMA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO PARA A SERINGA TRIPLYCE E TURBINA	100	METROS	GNATUS	2,59	259,00
14	SENSOR DE TEMPERATUR A DA AUTOCLAVE 21L	O SENSOR DE TEMPERATURA DA AUTOCLAVE STERMAX	10	UNIDADE	STERMAX	178,00	1.780,00
15	TEE P/MANGUEIRA 1,6 X 1,6 X 1,8MM BNF	TEE DE LIGAÇÃO PARA MANGUEIRAS NAS MEDIDAS 1,6 X 1,6 X 1,8 MM	50	METROS	GNATUS	5,40	270,00
16	RELER PLACA AUTOCLAVE STERMAX 220V	RELER QUE COMANDA AS FUNÇÕES DA AUTOCLAVE STERMAX 220V	10	UNIDADE	ICR	255,75	2.557,50
17	RELER PLACA AUTOCLAVE STERMAX 110V	RELER QUE COMANDA AS FUNÇÕES DA AUTOCLAVE STERMAX 110V	10	UNIDADE	ICR	255,75	2.557,50
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 25.967,05			

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, **não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o Decreto Municipal nº 035, de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- 6.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
- 6.3.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao(s) lote(s) registrado(s), sem aplicação de penalidades administrativas;
- 6.3.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.3.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às unidades participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.2.1.** por razão de interesse público;
- 7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.
- 7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:
- 8.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 8.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 8.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 8.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 8.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 8.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 8.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 8.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.
- 8.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 8.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- 9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- 9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- 9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- 9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- 9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- 9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- 9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- 9.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- 9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1. PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

14.1.2. os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no CEP: 46.500-000;

14.1.3. a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no

Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde), através da Sr.^a Jacqueline Silva do Bomfim, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.2.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá a respectiva unidade participante a aplicação da penalidade.

16.3. A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para as situações não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011-2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 28 de maio de 2024.

JACQUELINE SILVA DO
BOMFIM:46596380572

Assinado de forma digital
por JACQUELINE SILVA DO
BOMFIM:46596380572
Dados: 2024.06.10 15:27:04
-03'00'

Jacqueline Silva do Bomfim
Representante do Órgão Gerenciador

YAGO VIEIRA DELFANTE
DE SOUSA
LTDA:34909753000136

Assinado de forma digital por YAGO VIEIRA
DELFANTE DE SOUSA LTDA:34909753000136
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA
Representante do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105-2024 - DIR

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 011-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011-2024-04

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 173/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 05 de dezembro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 52299, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS – PERP nº 011-2024**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, na data de 23 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL, INSTRUMENTAIS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 011-2024** e do **Processo Administrativo nº 105-2024-DIR**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP;

CNPJ/MF: 09.560.267/0001-08;

Endereço: RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 132, CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30570-040

Telefone: (31) 3374-6855 - (31) 9105-5435;

Representante Legal: Leonardo Antônio Rodrigues Cury;

Lote/Item: LOTE nº 15 - equipamentos, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

Totalizando um montante global de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 15 - ODONTO: EQUIPAMENTOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MICRO MOTOR	MICROMOTOR A AR PARA ACOPLAMENTO EM PEÇAS ODONTOLÓGICAS.	10	UNIDADE	DENTEMED	420,00	4.200,00
02	MOCHO ODONTOLOGICO	MOCJO ODONTOLOGICO COM ENCOSTO, ASSENTO REGULAVEIS EM ALTURA.	05	UNIDADE	DENTEMED	404,00	2.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$6.220,00			

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, **não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o Decreto Municipal nº 035, de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao(s) lote(s) registrado(s), sem aplicação de penalidades administrativas;

6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às unidades participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam

acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das

situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1. PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

14.1.2. os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no CEP: 46.500-000;

14.1.3. a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

- 14.5.** Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 14.6.** A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- 14.7.** No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde), através da Sr.^a Jacqueline Silva do Bomfim, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- 15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.
- 15.2.1.** O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.2.2.** O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 16.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 16.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá a respectiva unidade participante a aplicação da penalidade.
- 16.3.** A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Para as situações não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011-2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.3. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
Assinado de forma digital por JACQUELINE SILVA DO BOMFIM:46596380572
Dados: 2024.06.07 11:33:43 -03'00'

Macaúbas, BA, em 28 de maio de 2024.

Jacqueline Silva do Bomfim
Representante do Órgão Gerenciador

BETANIAMED COMERCIAL LTDA:09560267000108
Assinado de forma digital por BETANIAMED COMERCIAL LTDA:09560267000108
Dados: 2024.06.06 09:42:02 -03'00'

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
Representante do Fornecedor Registrado